



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
*Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin*

**PROJETO DE LEI N.º 688/2023**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em Primeiros Socorros de, no mínimo, um servidor por cada unidade escolar da Rede Estadual de Ensino da Paraíba e dá outras providências.***

**Art. 1º** - Fica estabelecido que todas as unidades escolares da rede estadual de ensino da Paraíba deverão contar com, no mínimo, um profissional devidamente capacitado em Primeiros Socorros.

**Art. 2º** - O profissional capacitado em Primeiros Socorros, de que trata esta Lei, deverá possuir certificado de conclusão em curso de formação específica em Primeiros Socorros, reconhecido por órgãos competentes e com carga horária compatível com as necessidades das escolas.

**Parágrafo único** - O curso de formação deverá abranger conhecimentos básicos e avançados de Primeiros Socorros, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** Reconhecimento e avaliação de situações de emergência médica;
- b)** Prestação de socorro em casos de parada cardiorrespiratória, asfixia, hemorragias, convulsões e outras situações de risco iminente à vida;
- c)** Utilização de equipamentos de Primeiros Socorros, como desfibriladores externos automáticos (DEA) e kits de primeiros socorros;
- d)** Procedimentos para acionamento do serviço de emergência médica e resgate adequado;
- e)** Noções básicas de anatomia e fisiologia humana relacionadas a intervenções de emergência.

**Art. 3º** - O profissional capacitado em Primeiros Socorros será responsável por prestar atendimento imediato em caso de acidentes ou situações de emergência que ocorram dentro das dependências das unidades escolares.

**Art. 4º** - As unidades escolares deverão dispor de um kit de Primeiros Socorros, em local de fácil acesso e sinalizado, contendo materiais e equipamentos adequados para atendimentos emergenciais.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

*Casa de Epitácio Pessoa*

*Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin*

**Art. 5º** - Fica determinado que a capacitação em Primeiros Socorros será promovida pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, podendo ser realizada em parceria com órgãos competentes na área de saúde, como o Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou outras instituições especializadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2023.

Atenciosamente,

**SILVIA BENJAMIN**  
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
*Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin*

**JUSTIFICATIVA**

A capacitação de um profissional em Primeiros Socorros em cada unidade escolar da rede estadual de ensino da Paraíba é uma medida fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar. A ocorrência de acidentes e emergências médicas é imprevisível, e ter um profissional capacitado para prestar atendimento imediato pode salvar vidas e minimizar danos em situações críticas.

Além disso, a presença de um profissional em Primeiros Socorros promoverá um ambiente escolar mais seguro e tranquilo, proporcionando maior confiança aos pais e responsáveis, que saberão que seus filhos estão assistidos em casos de necessidade.

Portanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando garantir a implementação de uma política de prevenção e atendimento a emergências médicas nas escolas da rede estadual de ensino da Paraíba.

Sala de Sessões, aos 27 de julho de 2023.

  
**SILVIA BENJAMIN**  
**Deputada Estadual**